



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 905 , DE 08 DE MAIO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação de 29/04/2015 dos membros da comissão, instituída pela Portaria nº 590, de 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 590, de 26 de março de 2015

1) No Art. 2º:

ONDE SE LÊ:

“A comissão ora apresentada conduzirá seus trabalhos de acordo com o estabelecido nos Códigos Eleitorais que seguem nos anexos II, III e IV.....”

LEIA-SE:

“A comissão ora apresentada conduzirá seus trabalhos de acordo com o estabelecido nos Códigos Eleitorais que seguem nos anexos II, III, **IV, V e VI**.....”

2) No Anexo II, que trata da Eleição para a CPPD, Título III, Dos Eleitores, no Art. 4º, § 1º:

ONDE SE LÊ:

“...Para estes, será disponibilizada uma urna na Reitoria e a votação deverá obedecer o Calendário Eleitoral, anexo V.”

LEIA-SE:

“...Para estes, será disponibilizada uma urna na Reitoria e a votação deverá obedecer o Calendário Eleitoral, anexo **VII**.”

3) No Anexo II, que trata da Eleição para a CPPD, Título V, Das Eleições, no Capítulo VI, Da Apuração, Art. 22:

ONDE SE LÊ:

“A apuração dos votos será realizada no local de votação por uma Junta Apuradora...ao final da votação.”

LEIA-SE:

“A apuração dos votos **ocorrerá em sala do Campus Brasília, no dia seguinte ao término da Eleição, e será realizada por uma Junta Apuradora, indicada pela comissão eleitoral.**”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4) No Anexo III, que trata da Eleição para a CPA, Título II, Dos Candidatos e do Registro de Candidaturas, Art. 4º:

ONDE SE LÊ:

“Poderão candidatar-se às vagas de membros da CPA – categoria docentes e técnico-administrativos – servidores efetivos pertencentes ao IFB .”

LEIA-SE:

“Poderão candidatar-se às vagas de membros da CPA, **na categoria docentes e técnicos-administrativos, os servidores efetivos pertencentes ao IFB; e ainda, na categoria discentes do Ensino Superior, os discentes, regularmente, matriculados em cursos superiores do IFB.**”

5) No Anexo III, que trata da Eleição para a CPA, Título III, Dos Eleitores:

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros da CPA:

I – na escolha de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos....;

II – na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos....;

III -”

LEIA-SE:

“Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros da CPA:

I – na escolha de docentes, servidores docentes do **quadro efetivo do IFB;**

II – na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores do **quadro efetivo do IFB;**

III -”

6) No Anexo III, que trata da Eleição para a CPA, Título V, Das Eleições, Capítulo VI, Da Apuração:

ONDE SE LÊ:

“Art. 23 A apuração dos votos será realizada na Reitoria...”

LEIA-SE:

“Art. 23 “**A apuração dos votos ocorrerá em sala do *Campus* Brasília, no dia seguinte ao término da Eleição, e será realizada por uma Junta Apuradora, indicada pela comissão eleitoral.**”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7) No Anexo III, que trata da Eleição para a CPA, Título V, Das Eleições, Capítulo VII, Dos Resultados:

ONDE SE LÊ:

“Art. 28 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos...”

LEIA-SE:

“Art. 28 **Concluída a contagem e contabilizados** os votos...”

8) No Anexo IV, que trata da Eleição para o NIT, Título II, Dos Candidatos e do Registro de Candidatura:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Para configurar como membro do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFB serão eleitos em cada *campus* 01 (um) representante dos servidores....”

LEIA-SE:

“Art. 2º Para configurar como membro do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFB serão eleitos **em cada *campus* e na Reitoria, 01 (um) representante** dos servidores....”

9) No Anexo IV, que trata da Eleição para o NIT, Título III, Dos Eleitores:

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do NIT todos os servidores do quadro efetivo do IFB, cedidos e/ou que estejam em cooperação técnica no IFB.”

LEIA-SE:

“Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do NIT todos os servidores **do quadro efetivo do IFB.**”

10) No Anexo IV, que trata da Eleição para o NIT, Título V, Das Eleições, Capítulo II, Das Mesas Receptoras:

ONDE SE LÊ:

“Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso....”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

LEIA-SE:

“Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo **uma em cada *Campus* e uma na Reitoria**, dispostas em local de fácil acesso....”

11) No Anexo IV, que trata da Eleição para o NIT, Título V, Das Eleições, Capítulo VI, Da Apuração:

ONDE SE LÊ:

“Art. 22 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora, junta esta composta pelos membros da própria Mesa receptora e acompanhados do representante da CE de seu *Campus* ou Reitoria.”

LEIA-SE:

“Art. 22 **A apuração dos votos ocorrerá em sala do *Campus* Brasília, no dia seguinte ao término da Eleição, e será realizada por uma Junta Apuradora, indicada pela comissão eleitoral.**”

12) No Anexo IV, que trata da Eleição para o NIT, Título V, Das Eleições, Capítulo VII, Dos Resultados:

ONDE SE LÊ:

“Art. 27 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos em cada *Campus* o candidato mais votado, para titular...”

LEIA-SE:

“Art. 27 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos, em cada *Campus* e **na Reitoria**, o candidato mais votado, para titular...”

13) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título I, Da Finalidade:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Este Código institui as normas e orientações....., em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 009-2012/CS-IFB.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Este Código institui as normas e orientações....., em conformidade com o **Art. 4º da Resolução n. 12-2012/CS-IFB, de 08 de fevereiro de 2012, que aprova o Regimento Geral do IFB.**”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

14) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título II, Dos Candidatos e do Registro de Candidaturas, alterar o Art. 2, conforme a seguir, e, suprimir o Parágrafo único:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Para configurar como membro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFB serão eleitos os membros referentes aos incisos IV, V e VI do art. 22 da Resolução 12/2012-CS-IFB, em cada campus e igual número de suplente, com mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. O *Campus* que não tiver membro eleito poderá ter seu representante indicado pela Direção Geral a qualquer tempo, sendo o mandato válido até a próxima eleição.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Para configurar como membro do Conselho de **Ensino**, Pesquisa e Extensão do IFB serão eleitos os membros referentes aos incisos IV, V e VI do art. 22 da **Resolução 12-2012/CS-IFB, com representatividade em todo o IFB e, mandato de 02 (dois) anos, na seguinte ordem:**

I – dois (2) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, dentre os líderes dos grupos de pesquisa (ou extensão), certificados pelo IFB;

II – dois (2) representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os coordenadores de cursos, assegurado que um seja representante titular de cursos técnicos, com o seu respectivo suplente de curso técnico;

III – dois (2) representantes discentes titulares, e seus respectivos suplentes, dos organismos de representação estudantil, sendo assegurada, ao menos uma vaga para discente titular oriundo dos grêmios estudantis, com o seu respectivo suplente, oriundo de grêmios estudantis.”

15) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título III, Dos Eleitores:

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º Consideram-se eleitores, na escolha dos candidatos a Membros do CEPE, todos os servidores do quadro efetivo do IFB, cedidos e/ou que estejam em cooperação técnica no IFB e discentes regularmente matriculados.”

LEIA-SE:

“Art. 5º Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do CEPE, **todos os servidores do quadro efetivo do IFB, que sejam líderes dos grupos de pesquisa (ou extensão), certificados pelo IFB, ou, que sejam coordenadores de cursos; e ainda, os discentes regularmente matriculados, pertencentes a organismos de representação estudantil.**

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá dentro de cada um destes três (3) segmentos, entre os seus pares.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

16) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título V, Das Eleições, Capítulo II, Das Mesas Receptoras:

ONDE SE LÊ:

“Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso...”

LEIA-SE:

“Art. 10 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus* e **uma na Reitoria**, dispostas em local de fácil acesso...”

17) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título V, Das Eleições, Capítulo VI, Da Apuração:

ONDE SE LÊ:

“Art. 22 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora,.....ou Reitoria.”

LEIA-SE:

“Art. 22 “A apuração dos votos **ocorrerá em sala do *Campus* Brasília, no dia seguinte ao término da Eleição, e será realizada por uma Junta Apuradora, indicada pela comissão eleitoral.**”

18) No Anexo V, que trata da Eleição para o CEPE, Título V, Das Eleições, Capítulo VII, Dos Resultados:

ONDE SE LÊ:

“Art. 27 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos em cada *Campus* o candidato mais votado, para titular, e o segundo mais votado para suplente.”

LEIA-SE:

“Art. 27 Concluída a **contagem e contabilizados** os votos de todas as urnas, **serão considerados eleitos, os candidatos mais votados**, para titular, e o segundo mais votado para suplente.”

19) No Anexo VI, que trata da Eleição para o CONSED, Título II, Dos Candidatos e do Registro de Candidaturas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Os membros do Conselho Editorial do IFB serão eleitos pelos servidores efetivos do IFB, com mandato de 24 meses, contados a partir da portaria de nomeação.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Os membros do Conselho Editorial do IFB serão eleitos pelos servidores efetivos do IFB, **em cada *campus* e na Reitoria, sendo um (1) representante titular dos servidores e um (1) suplente, com exceção dos *Campi* Gama e Taguatinga Centro, os quais já tem suplentes escolhidos**, com mandato de 24 meses, contados a partir da portaria de nomeação.”

20) No Anexo VI, que trata da Eleição para o CONSED, Título III, Dos Eleitores:

ONDE SE LÊ:

“Art. 14 Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do CONSED.”

LEIA-SE:

“Art. 14 Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do CONSED, **todos os servidores do quadro efetivo do IFB, em seus respectivos *campi* e na Reitoria.**”

21) No Anexo VI, que trata da Eleição para o CONSED, Título V, Das Eleições, Capítulo II, Das Mesas Receptoras:

ONDE SE LÊ:

“Art. 19 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus*, dispostas em local de fácil acesso”

LEIA-SE:

“Art. 19 Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma em cada *Campus* e **uma na Reitoria**, dispostas em local de fácil acesso”

22) No Anexo VI, que trata da Eleição para o CONSED, Título V, Das Eleições, Capítulo VI, Da Apuração:

ONDE SE LÊ:

“Art. 30 A apuração dos votos será realizada no local de votação, terá início 1 (uma) hora após o final do pleito e será realizada pela Junta Apuradora, junta esta composta pelos membros da própria Mesa Receptora e acompanhados do representante da CE de seu *Campus* ou Reitoria.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

LEIA-SE:

“Art. 30 A apuração dos votos **ocorrerá em sala do *Campus* Brasília, no dia seguinte ao término da Eleição, e será realizada por uma Junta Apuradora, indicada pela comissão eleitoral.**”

23) No Anexo VI, que trata da Eleição para o CONSED, Título V, Das Eleições, Capítulo VII, Dos Resultados:

ONDE SE LÊ:

“Art. 35 Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos....”

LEIA-SE:

“Art. 35 Concluída a **contagem e contabilizados** os votos....”

Original assinada
WILSON CONCIANI

Publicado no BS/IFB em 08.05.2015.